

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0182/74

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Câmara do Ensino do 3° Grau)

RELATOR : Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

INDICAÇÃO CEE N° 06/80 - CTG - APROVADO EM 08/10/90

A Deliberação CEE n° 3/74 dispõe sobre a duração, carga horária mínima a estrutura curricular de cursos de licenciatura dos Institutos Isolados vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do São Paulo.

O § 2° do artigo 1° da referida Deliberação estabelece que "quando 50% ou mais da carga horária for cumprida em períodos noturnos, quer em regime de matrículas por disciplinas ou seriação normal, a duração mínimo que se refere o inciso I, letras "a" e "b", será acrescida de um semestre letivo".

Reexaminando o assunto, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau firmou entendimento de que se trata, no caso, da matéria regimental, a ser disciplinada, casuisticamente, no Regimento das Escolas, aprovado sempre pelo Conselho, inclusive quanto os suas eventuais alterações.

Nessa conformidade, entende a Câmara do Ensino do Terceiro Grau desnecessário a regra geral estatuída no citado dispositivo, pois preferível será que o Conselho aprecie a matéria, em termos regimentais, considerando as peculiaridades de cada curso e da respectiva clientela.

Por tais razões propõe-se a revogação do § 2° do artigo 1° da Deliberação CEE n° 3/74 por meio do projeto de Deliberação em anexo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/09/80.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali

a) Cons. Nicolas Boer

e) Cons. Armando Octávio Ramos

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho

a) Cons. Paulo Gomes Romeo

a) Cons. Eurípedes Malavolta

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos; termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1980.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente